



Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do ERAL-DO CONSTRUÇÕES LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 104, de 15/03/2017, publicada no DOU nº 54, de 20/03/2017, Seção 1, página 109. Onde se lê: "processo 46220.001411/2017-85, protocolado em 09/03/2017." Leia-se: "processo nº 46304.003723/2016, protocolado em 19/12/2016."

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, resolve:

Nº 1.600 - Autorizar, por 12 (doze) meses, a AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, localizada à Avenida Santos Dumont, 1883/801, Centro, em Lauro de Freitas - BA, CEP: 42700-00, a desenvolver o curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A fora de sede, em base localizada à Rua 25 de Dezembro, s/nº, Aeródromo JLEM (ICAO SNJL), Hangar nº 2, Bairro Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47850-000.

Nº 1.611 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos em Helicóptero - IFR-H, com base na IS 61-002 Revisão C, da RANGEL Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Lote 9, Setor D, Campo de Marte, em São Paulo - SP, CEP: 02012-021. Processo nº 00065.174427/2015-83.

Nº 1.619 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Instrutor de Voo Avião- INV-A, prático de Piloto Comercial de Avião - PC-A e teórico Voo por Instrumentos - IFR da ETA ESCOLA E TREINAMENTO AERONÁUTICO, situada na Rodovia MS 166, Km 12, Aeroporto Municipal (Zona Rural), em Dourados (MS), CEP 78800-000. Processo nº 00058.503914/2017-19.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.345, DE 24 DE MAIO DE 2017

Aprova a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DMR - 057, de 24 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.246468/2017-32;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.339, de 10 de maio de 2017, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO a determinação cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no processo de Representação TC 012.831/2017-4, encaminhada à ANTT por meio do Ófício nº 0204/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação, de 19 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03990 para R\$ 0,03831.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,06669 para R\$ 0,06404.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 26 de maio de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	16,00

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, resolve:

Nº 1.699 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME., situada à Rua João Cavalheiro, s/nº, Aeroporto de São João Nepomuceno, em São João Nepomuceno - MG, CEP: 36680-000. Processo nº 00065.509885/2017-18.

Nº 1.705 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula - MMA-CEL e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor - MMA-GMP da UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, situada à Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, em Maringá - PR, CEP: 87050-390. Processo nº 00065.017266/2016-11.

Nº 1.710 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A e de Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR da EDUC AR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua da Conceição, 95 - Salas 1008, 1205 e 1206 - Centro, em Niterói - RJ, CEP: 24020-085. Processos nº 00065.503143/2016-90.
Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, resolve:

Nº 1.731 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A do AERoclube de PLANADORES ALBATROZ, situado à Av. Marçílio Dias nº 2085, Albatroz, em Osório-RS, CEP: 95520-000. Processo nº 00065.104459/2013-50.

Nº 1.733 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos em Helicóptero - IFR-H, com base na IS 61-002 Revisão C, da UNIFLY Escola de Aviação Civil, situada à Rua Arujatec, nº 303, Heliponto Cmt. Dantas - Polo Industrial, em Arujá - SP, CEP: 07428-275. Processo nº 00065.091684/2016-61.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2017

Nº 16 - Processo nº 50314.002298/2015-11. Penalizada: Jose Ilton Schlee - ME, CNPJ nº 90.173.246/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pela prática de infração prevista no art. 32 inciso XVI da Resolução 3.274-ANTAQ e aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 2.625,00, pela prática de infração prevista no art. 35 inciso IX da Resolução 3.274-ANTAQ.

Em 7 de abril de 2017

Nº 18 - Processo nº 50301.001848/2014-43. Penalizada: COMAP - Cia. Municipal de Administração Portuária, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00; pelo descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Primeira, alíneas "a", "d" e "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2016-URERJ.

Em 3 de abril de 2017

Nº 19 - Processo nº 50305.001738/2015-22. Penalizada: Zamin Amapá Mineração S.A., CNPJ nº 06.030.747/0003-30. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 197.750,00, pela prática das infrações previstas no art. 32, incisos XXXVI, XXX, XXII, XXXII, XI, XIX e II da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	20,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	24,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,00

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	21,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,65

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	28,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,40



Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES				
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES				
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,30

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Lote 2 do Pregão Eletrônico CDP nº 03/2017, realizado no dia 03/04/2017 (Processo Licitatório nº 2453/2016), referente à aquisição de equipamentos de contenção de hidrocarbonetos para serem utilizados em caso de emergência no Porto de Santarém, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedora do Lote 2 do referido Pregão, à empresa CENTRÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.179.700/0001-62, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III - encaminhar ao DIRAFI/SUCOMP para elaboração da Ordem de Compra;

IV - autorizar a dispensa de licitação, objetivando a aquisição do objeto referente ao Lote 01, a qual deverá ser instruída pela DIRAFI/SUCOMP, tendo em vista que para este Lote a licitação foi fracassada pela segunda vez, devido o valor das propostas apresentadas estar superior ao valor orçado pela CDP.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 7º, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e com a finalidade de dar continuidade ao julgamento dos processos remanescentes da 12ª Sessão Ordinária de 2017, a ser realizada no dia 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para as 2ª e 3ª Sessões Extraordinárias de 2017, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 4 e 5 de julho de 2017, às 10 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.050015/17-15, que tem como interessados: JORGE LUIZ DA SILVA, RICARDO DIAS BORGES, BANCO DE BRASÍLIA - BRB e a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, para apurar possíveis operações fraudulentas realizadas por servidores públicos em exercício lotados na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal referentes à abertura de contas correntes com documentos falsos no intuito de adquirirem crédito no Banco de Brasília - BRB.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.050262/17-86, que tem como interessados: DFTRANS, Menandro Simão Santos e Adriano Lázaro Lourenço, para apurar dano ao patrimônio público, em face de reformas levadas a cabo pelo DFTRANS, no período de 04 a 21 de agosto de 2015, no prédio do Touring Club do Brasil.

GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACÊDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao Erário, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso II; da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, inciso I, 8º e 9º; e do Regimento Interno, arts. 1º, inciso I, e 197;

Considerando que é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

Considerando que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

Considerando os estudos e conclusões apresentados nos processos nºs TC-023.381/2010-8 e TC-010.517/2008-4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,10

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,15

Parágrafo único. Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão representar os fatos ao Tribunal de Contas da União. (AC)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico (NR)(todo o art.)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

§ 1º A instauração da tomada de contas especial de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III - nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

§ 2º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 3º O prazo definido no § 1º deste artigo está sujeito às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 11 e do art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 4º O Tribunal de Contas da União pode determinar a instauração de tomada de contas especial independentemente das medidas administrativas adotadas.

§ 5º A falta de instauração da tomada de contas especial no prazo previsto no §1º deste artigo, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Seção I
Dos pressupostos

Art. 5º É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário (NR)(todo o art.)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial, deverá indicar, entre outros:

I - os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado;

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;

III - exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indício de dano;

IV - evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

Seção II
Da dispensa

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - o valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016);

II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;